

DIGITALIZADO

222234  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS  
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, **EDYR DANTAS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade de nº 2.204.303 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.150.584-81, residente e domiciliado na Rua Vevinha Benfica, S/N, Rota dos Ventos, João Câmara/RN, CEP: 59550.000, que assina o presente instrumento na condição de músico e também por si, na qualidade de **ANUENTE**; e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.175.186/0001-00, com sede na Rua Aguinaldo Gurgel Júnior, nº 2070, Candelária, Natal/RN, CEP: 59066-030, neste ato representada por **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº 001.497.550 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** é a pessoa física responsável pela produção musical da "**BANDA EDYR VAQUEIRO**", na qual a **ANUENTE** atua como vocalista;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** contempla no seu objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e outras relacionadas à produção musical e sonorização;

As partes têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir avençadas, as quais se comprometem a observar e cumprir em seu inteiro teor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

- a) Representação, empresariamento artístico e agenciamento na comercialização dos shows da "**BANDA EDYR VAQUEIRO**" e da imagem, som e voz da **ANUENTE** para eventos de qualquer natureza e, ainda, credenciamento de personagens e marcas a ela relacionadas em contratos de licenciamento de produtos;
- b) Facultar, mediante solicitação e aceitação formais, a organização contábil e financeira da **CONTRATANTE** correlacionada aos serviços objeto deste contrato, com exceção do pagamento de funcionários, músicos e prestadores de serviço da **CONTRATANTE**, que sempre será única e exclusivamente de sua responsabilidade, tendo em vista que não haverá qualquer relação entre estes e a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A solicitação de que trata a alínea "b" deverá ser feita por escrito e somente terá efeito se aceita, também de maneira formal, pelo sócio LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- b) Apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; e.
- c) Pagar todos os impostos gerados sobre a emissão de notas fiscais emitidas em seu nome ou em nome da **ANUENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, em todo o território nacional;
- b) Prestar contas à **CONTRATANTE** de todos os atos relacionados aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM** – A **CONTRATANTE** e a **ANUENTE** autorizam a utilização da imagem desta última pela **CONTRATADA** naquilo que estiver associado à exploração econômica de sua atividade artístico-musical em material de fotos e documentos destinados à divulgação, ao público em geral e em todo o território nacional ou internacional, assim como autoriza a divulgação das apresentações artísticas em *outdoor*, *busdoor*, folhetos, folders, cartazes ou em quaisquer outros meios publicitários, sejam eletrônicos, televisivos, radiodifusores ou impressos, não lhe sendo devida, por isso, indenização.

MPC  
EDYR

**CLÁUSULA QUINTA – MANDATO** – Para o bom e fiel cumprimento do estipulado no presente contrato de prestação de serviços, a **CONTRATANTE** e a **ANUENTE** nomeiam e constituem a **CONTRATADA**, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigorar este instrumento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para o fim de celebrar contratos relativos ao objeto do presente instrumento, receber e dar quitação que entenderem recomendáveis e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, os direitos relativos a esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPRESTAÇÃO** – Pelos serviços decorrentes do presente contrato previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, alínea "a", a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido por cada contrato firmado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pela divulgação da **CONTRATANTE** e da **ANUENTE** em mídia digital, tais como *YOUTUBE, FACEBOOK, SPOTIFY*, dentre outros, o pagamento será de 20% (vinte por cento) do retorno financeiro líquido alcançado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer ato da **CONTRATANTE** que impeça o recebimento, pela **CONTRATADA**, das quantias acertadas, ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de autorizar a rescisão do presente contrato e a consequente execução dos valores devidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA** – O presente contrato confere à **CONTRATADA** exclusividade quanto ao objeto deste contrato, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em território nacional ou internacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de descumprimento da cláusula de exclusividade, a **CONTRATANTE** se sujeitará, por cada ato de infração à cláusula, ao pagamento de uma multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), a ser revertida em prol da **CONTRATADA**, sem prejuízo da incidência de outras penalidades, aplicando-se, se for o caso, a rescisão por inadimplemento contratual e indenização por perdas e danos.

DIGITALIZADO

222237

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA** – O presente contrato vincula os seus signatários pelo prazo de 05 (cinco) anos, a começar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica assegurado o direito de preferência da **CONTRATADA** na renovação do contrato, a ser exercido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo, devendo a renúncia deste se for o caso, ser realizada por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja prorrogação deste instrumento, deverá constar em seu termo aditivo percentual de remuneração a vigor durante o novo período.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** – Será assegurada às partes, a qualquer tempo, e de comum acordo, a rescisão do contrato antes de findo o prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, desde que observado aviso prévio de 60 dias e precedida do regular acerto de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do presente instrumento, independente da forma, não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes de sua celebração e surgidos no curso de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 – Qualquer serviço adicional acordado entre as partes será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

10.2 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quando a eventuais descumprimentos ou infração relativas às condições aqui pactuadas.

10.3 – Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

10.4 – A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços contratados previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, alíneas “a” e “b”, serão de única e exclusividade responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos funcionários, músicos e prestadores de serviço da “**BANDA EDYR VAQUEIRO**”.

10.5 – As cláusulas aqui estabelecidas vinculam as partes contratantes em todos os seus termos, itens e condições, devendo ser interpretada segundo a boa-fé.

DIGITALIZADO  
222234  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RTD - NATAL/RN



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO** – As partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se revele.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2019.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônidas Beltrão da Silveira, 2035 - Copeln Mauá - 51.078-878 - Natal / RN  
Fone/Fax: (84) 3088.3856 - 4008.1862

Dr. Luis Celso Amador  
Cofre

Reconheço por semelhança a firma de EDYR DANTAS ARAUJO  
(AJJ00084122). Dou fé.  
Natal, 31 de Janeiro de 2019 08:47:28

Valéria de Lima Cid Medeiros

CPF: 481.522.184-72

ESCREVENTE AUTORIZADA

Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade

ESCREVENTE AUTORIZADO  
Cod. 15489DNA35201130 Usuário: polyana

\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



*EDYR DANTAS ARAUJO*

**EDYR DANTAS ARAUJO**

CPF/MF nº 057.150.584-81

Contratante



*X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA*

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA**

CNPJ/MF - 29.175.186/0001-00

Contratada

4º Ofício de Notas  
Reconheço por semelhança a firma de LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS (AJM00080304). Dou fé.  
Natal, 31 de Janeiro de 2019 - 09:24:09  
15489DNA37444852  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - ELIANE

TESTEMUNHAS:

*Rodrigo Freire de Oliveira Lima*  
Nome: **RODRIGO FREIRE DE OLIVEIRA LIMA**  
RG: **1.765.724**  
CPF/MF: **052.659.634-13**

SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
NATAL/RN - FONE (84) 3222-2220  
Apresentado hoje, protocolado e registrado  
Sob nº **222234**  
12 FEV. 2019  
OLIMPIO FREIRE - OFICIAL  
OLIMPIO FREIRE G. BRITO - SUBSTITUTA  
SÉRGIO M DA COSTA FILHO - SUBSTITUTO  
MÁRIA DE ANDRADE - ESC. AUTORIZADA  
MÁRIA CÍCERA PEREIRA BARBALHO - ESC. AUTORIZADA

Claris Maria de Andrade  
Esc. Autorizada

*Sonia Maria de Oliveira Lima Junior*  
Nome: **SONIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR**  
RG: **1.115.738**  
CPF/MF: **815765204-00**

EMOL	R\$	144,90
ISS	R\$	3,09
FDJ	R\$	3,00
FRMP	R\$	1,23
FORCPN	R\$	4,13
PLUNAF	R\$	2,00
TOTAL	R\$	208,35